



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AUTÓGRAFO Nº 852/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 2.603/2024**  
**AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Dispõe sobre a criação da Diretoria de  
Processo Administrativo, modifica a  
Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de  
2010, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam criados, na estrutura do Tribunal de Justiça da Paraíba, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – um cargo de Diretor de Processo Administrativo, símbolo CDS-01, com atribuições previstas nesta Lei;
- II – dois cargos de assessoramento à Administração Superior, símbolo CAS-01, com atribuições previstas no art. 90 da Lei Estadual nº 9.316/2010;
- III – um cargo de supervisor, símbolo CAE-01, com atribuições previstas no art. 92 da Lei Estadual nº 9.316/2010.

**Art. 2º** Fica criado o inciso XI do art. 11 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

*“Art. 11. ....*

*[...]*

*XI – a Diretoria de Processo Administrativo, integrada pela assessoria designada pela Presidência.”.*

**Art. 3º** O art. 52-E da Lei Estadual nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, alterado pela Lei Estadual nº 11.693, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 52-E. A Diretoria Jurídica tem por missão elaborar minutas de decisões em processos de competência da Presidência ou da Vice- Presidência, incumbindo-lhe, especialmente:*

*I – planejar, organizar e dirigir as atividades de apoio à prestação jurisdicional de segundo grau;*

*II – planejar, organizar e dirigir as atividades relacionadas à elaboração de minuta de decisão em processo judicial de competência da Presidência ou da Vice- Presidência, em especial aqueles relacionados aos juízos de admissibilidade recursal;*

*III – padronizar os procedimentos em processos judiciais de competência da Presidência ou da Vice-Presidência;*

*IV – receber as notificações do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho Nacional de Justiça, bem como minutar informações, defesas ou justificativas da Presidência perante os órgãos de controle;*

*V – zelar pela aplicação dos temas vinculantes de repercussão geral e de recursos especiais, bem como selecionar recursos representativos de controvérsias sugerindo ao Presidente ou ao Vice-Presidente a remessa aos Tribunais Superiores;*

*VI – realizar o atendimento das partes e Advogados a fim de prestar informações pertinentes aos processos judiciais de competência da Presidência;*

*VII – supervisionar e orientar os assessores jurídicos encarregados da elaboração de minutas de admissibilidade recursal;*

*VIII – auxiliar a Presidência na elaboração de atos normativos;*

*IX – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pela Presidência.”.*

**Art. 4º** Fica criada a Seção X do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, e o art. 52-K, com a seguinte redação:

*“Seção X*  
*Da Diretoria de Processo Administrativo*

*Art. 52-K. À Diretoria de Processo Administrativo incumbe:*

*I – planejar, organizar e minutar decisões e despachos em processos administrativos de competência da Presidência;*

*II – padronizar os procedimentos em processos administrativos de competência da Presidência;*

*III – manifestar-se sobre a legalidade e a formalidade de processos de contratação;*

*IV – auxiliar os demais agentes que atuam no processo de contratação, na forma do § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;*

*V – manifestar-se em processos administrativos relativos a direitos e vantagens de magistrados e de servidores.*

*VI – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pela Presidência.”.*

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 27 de junho de 2024.

  
**ADRIANO GALDINO**  
Presidente